Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2026
(OR. en)

15334/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0335(NLE)

MAR 192
OMI 80
ENV 1356
CLIMA 612

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC) da Organização Marítima Internacional na sua 85.ª sessão e no reatamento da sua segunda sessão extraordinária, bem como na vigésima terceira reunião do Grupo de Trabalho Intersessões sobre a Redução das Emissões de GEE de Navios (ISWG¬ GHG), no que diz respeito à adoção prevista de alterações da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL)

DECISÃO (UE) 2026/… DO CONSELHO

de …

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC)
da Organização Marítima Internacional
na sua 85.ª sessão e no reatamento da sua segunda sessão extraordinária,
bem como na vigésima terceira reunião do Grupo de Trabalho Intersessões
sobre a Redução das Emissões de GEE de Navios (ISWG-GHG),
no que diz respeito à adoção prevista de alterações da Convenção Internacional
para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A ação da União no setor do transporte marítimo deverá ter por objetivo o reforço da segurança marítima e a proteção do meio marinho e da saúde humana.

(2) A 85.ª sessão do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC 85) da Organização Marítima Internacional (OMI) decorrerá entre 30 de novembro a 3 de dezembro de 2026, sendo precedida da vigésima terceira reunião do Grupo de Trabalho Intersessões sobre a Redução das Emissões de GEE de Navios (ISWG-GHG 23).

(3) A segunda sessão extraordinária do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC/ES.2), que teve lugar entre 14 e 17 de outubro de 2025, adotasse o Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI, sob a forma de alterações do anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL). No entanto, a aprovação dessas alterações foi diferida. É esperado que na MEPC 85 se considere o reatar da MEPC/ES.2 em 4 de dezembro de 2026 ou se decida adiá-la para uma data posterior.

(4) Em preparação para a MEPC/ES.2, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2025/2093[1]. Essa decisão refere que a União deverá apoiar a introdução do novo capítulo 5 do anexo VI da MARPOL relativo ao Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI, conforme consta do anexo do documento MEPC/ES.2/2 da OMI. A presente decisão altera a Decisão (UE) 2025/2093 do Conselho, fornecendo orientações sobre a posição a tomar em nome da União na MEPC 85, na MEPC/ES.2 e na ISWG-GHG 23, tendo em conta os debates em curso, durante os quais os projetos de alterações poderão ser desenvolvidos antes da sua adoção formal.

(5) Na MEPC 84, realizada entre 27 de abril e 1 de maio de 2026, prosseguiram os debates e negociações sobre o teor dos projetos de alterações do anexo VI da MARPOL. Os debates centraram-se na forma de dar resposta às preocupações e questões pendentes relativas ao projeto de Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI e na via preferida para assegurar progressos concretos na resposta a essas preocupações, tendo em vista a adoção de medidas a médio prazo da OMI sem mais demora.

[1] Decisão (UE) 2025/2093 do Conselho, de 10 de outubro de 2025, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Proteção do Meio Marinho da Organização Marítima Internacional, na sua segunda sessão extraordinária, no que respeita à adoção de alterações à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) (JO L, 2025/2093, 16.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2093/oj).

(6) Em preparação da MEPC 84, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2026/1067[2], declarando que a posição em nome da União na MEPC 84, baseada numa série de princípios e de orientações que constam do anexo dessa decisão, deveria consistir em apoiar uma análise mais aprofundada e a adoção de medidas que facilitassem a obtenção de um consenso e que estivessem em consonância com os objetivos previstos na Estratégia da OMI de 2023 de Redução das Emissões de GEE dos Navios (Estratégia da OMI de 2023 para os GEE), tendo em conta o papel fundamental da navegação internacional no desenvolvimento do comércio mundial e dos serviços de transporte marítimo, apoiada pela disponibilidade de combustíveis a preços acessíveis para evitar perturbações.

(7) Na MEPC 84, chegou-se a acordo sobre o mandato para a ISWG-GHG 23 e foram dadas instruções ao grupo de trabalho, tendo em conta os documentos apresentados nas MEPC 84 e 85, as sessões anteriores do ISWG-GHG, bem como os documentos apresentados nas ISWG-GHG 22 e 23, consoante o caso, para que analisasse propostas, incluindo as contidas nos documentos acima referidos, quanto à forma de dar resposta às preocupações suscitadas pelos projetos de alterações do anexo VI da MARPOL sobre o Quadro de Emissões Líquidas Nulas, em consonância com a Estratégia da OMI de 2023 para os GEE, e apresentasse um relatório na MEPC 85.

(8) Prevê-se que a MEPC 85, analise propostas da OMI das partes quanto à forma de dar resposta às preocupações suscitadas pelos projetos de alterações do anexo VI da MARPOL sobre o Quadro de Emissões Líquidas Nulas, em consonância com a Estratégia da OMI de 2023 para os GEE, a fim de alcançar a convergência relativamente a uma medida mundial. Será seguida pela reatada MEPC/ES.2, sob reserva de confirmação pela MEPC 85.

---

[2] Decisão (UE) 2026/1067 do Conselho, de 27 de abril de 2026, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 84.ª sessão do Comité de Proteção do Meio Marinho (CPMM) da Organização Marítima Internacional (OMI) (JO L, 2026/1067, 12.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1067/oj).

(9) Até à data, estão a ser analisados pelas partes na OMI representadas na MEPC 85 cinco conjuntos de projetos de alterações do anexo VI da MARPOL, nomeadamente as alterações distribuídas pela Austrália, Canadá, África do Sul e Reino Unido[3], pelo Brasil[4], pela Libéria[5] e por Tuvalu[6], bem como as alterações originais do Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI[7]. As alterações distribuídas pela Austrália, Canadá, África do Sul e Reino Unido apresentam uma versão atualizada do Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI, atualizando as datas de aplicação a fim de ter em conta um ano de diferimento da MEPC/ES.2, incluindo alterações de redação e de clarificação introduzidas pelo Secretariado da OMI na sua MEPC/ES.2/2, e acrescentando um número limitado de outras alterações de clarificação.

(10) Paralelamente, o MEPC está também a analisar várias outras propostas, incluindo projetos de alterações jurídicas ou propostas substantivas, ainda que não tenham sido oficialmente distribuídas pelo secretário-geral da OMI. Prevê-se igualmente que sejam apresentadas propostas adicionais, que poderão ou não conter um projeto de texto jurídico, para análise pelo MEPC.

---

3 Circular n.º 5216 da OMI, de 29 de maio de 2026, e documento MEPC 85/3/8 da OMI.
4 Circular n.º 5214 da OMI, de 28 de maio de 2026, e documento MEPC 85/3/6 da OMI.
5 Circular n.º 5213 da OMI, de 26 de maio de 2026, e documento MEPC 85/3/5 da OMI.
6 Circular n.º 5215 da OMI, de 29 de maio de 2026, e documento MEPC 85/3/7 da OMI.
7 Circular n.º 5005 da OMI, de 11 de abril de 2025, e documento MEPC/ES.2/2 da OMI.

(11) Antevendo os debates entre as Partes da OMI, durante os quais o projeto de alterações da MARPOL poderá ser mais desenvolvido antes da sua adoção formal, a presente decisão visa estabelecer os princípios orientadores que a União considera necessário que sejam satisfeitos a fim de apoiar as alterações finais do anexo VI da MARPOL. Estes princípios orientadores deverão definir a posição a tomar em nome da União na MEPC 85 e na MEPC/ES.2, bem como na ISWG-GHG 23, a fim de facilitar as negociações no âmbito da OMI e, por fim, a adoção de um texto regulamentar.

(12) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União durante a MEPC 85 e a MEPC/ES.2, bem como na ISWG-GHG 23, a fim de permitir à União participar de forma decisiva e influenciar os debates que moldarão os projetos de alterações do anexo VI da MARPOL, os quais, uma vez adotados, produzirão efeitos jurídicos para os Estados--Membros partes na MARPOL Essas alterações são suscetíveis de influenciar determinantemente o teor do direito da União e são da competência exclusiva da União.

(13) Os Estados-Membros, em nome da União, deverão atuar em consonância com os objetivos do Acordo de Paris, os objetivos da Estratégia da OMI de 2023 para os GEE e os objetivos da União no sentido de alcançar a neutralidade climática até 2050.

(14) A posição a tomar em nome da União deverá consistir em apoiar os projetos de alterações do anexo VI da MARPOL que incluam tanto uma medida técnica como uma medida económica. A posição a tomar em nome da União deverá ser a de apoiar a aprovação, adoção ou outro tipo de acordo sobre um texto relativo a medidas a médio prazo de redução das emissões com efeito de estufa (GEE) que confira aos navios flexibilidade para cumprirem a meta de redução de GEE do referido texto, desde que seja assegurada a aplicação efetiva de todas as opções de flexibilidade, de uma forma que mantenha condições de concorrência equitativas em toda a frota mundial e resulte no cumprimento, por parte desta, em média e numa base «do poço à esteira», de emissões líquidas nulas de GEE até 2050 ou por volta dessa data.

(15) Desde o adiamento da MEPC/ES.2 em outubro de 2025, as negociações progrediram e foram apresentadas novas propostas, nomeadamente com alterações jurídicas, que estão a ser analisadas pela MEPC. Nenhuma proposta ou texto jurídico apresentado antes da ISWG-GHG 23, da MEPC 85 e do reatamento da MEPC/ES.2 goza atualmente do mais amplo nível de apoio possível na sua forma atual. Por conseguinte, as partes da OMI estão a envidar esforços adicionais para combinar as atuais propostas e alcançar uma maior convergência. Se, não obstante os progressos alcançados até à data, as negociações durante a ISWG-GHG 23 e a MEPC 85 chegarem a um impasse e for proposta a realização de uma votação, a posição a tomar em nome da União deverá ser a de se opor à realização da votação. Caso a proposta de realização de uma votação seja bem sucedida e as partes na OMI sejam chamadas a votar sobre o Quadro de Emissões Líquidas Nulas, a posição a tomar em nome da União é a definida pela Decisão (UE) 2025/2093. Por conseguinte, a mesma posição deverá ser aplicável às alterações constantes do documento MEPC 85/3/8.

(16) A União não é membro da OMI nem parte contratante da MARPOL. Por conseguinte, o Conselho deverá autorizar os Estados-Membros a expressarem a posição da União na ISWG-GHG 23, na MEPC 85 e na MEPC/ES.2.

(17) O âmbito de aplicação da presente decisão deverá limitar-se ao conteúdo dos debates e de quaisquer alterações propostas na ISWG-GHG 23, na MEPC 85 e na MEPC/ES.2, na medida em que possam afetar disposições comuns da União e sejam da competência exclusiva da União. A presente decisão não deverá afetar a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC) da Organização Marítima Internacional (OMI) na sua 85.ª sessão (MEPC 85) e no reatamento da segunda sessão extraordinária do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC/ES.2), bem como na vigésima terceira reunião do Grupo de Trabalho Intersessões sobre a Redução das Emissões de GEE de Navios (ISWG-GHG 23), que as precede, é definida nos artigos 2.º, 3.º e 4.º e nos princípios orientadores que constam do anexo.

Artigo 2.º

Se na MEPC 85 ou na MEPC/ES.2 se equacionar aprovar, adotar ou chegar a acordo sobre uma combinação dos projetos de alterações do anexo VI da MARPOL sobre questões relativas aos GEE no âmbito da OMI que atraia um maior nível de apoio das partes do anexo VI da MARPOL que qualquer um dos projetos de alteração do anexo VI da MARPOL divulgados até junho de 2026 apresentados pela Austrália, pelo Canadá, pela África do Sul e pelo Reino Unido (documento MEPC 83/3/8 da OMI), pelo Brasil (documento MEPC 83/3/6 da OMI), pela Libéria (documento MEPC 83/3/5 da OMI), por Tuvalu (documento MEPC 83/3/7 da OMI) e as alterações originais de outubro de 2025 ao Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI; e que respeite os princípios orientadores estabelecidos no anexo, a posição a tomar em nome da União consiste em apoiar a aprovação, a adoção ou o acordo relativos a essas alterações.

Artigo 3.º

1. Se na MEPC 85 ou na MEPC/ES.2 se equacionar aprovar, adotar ou chegar a acordo sobre um texto, incluindo alterações jurídicas, que não respeite os princípios orientadores estabelecidos no anexo, a posição a tomar em nome da União consiste em não apoiar esse texto e, em vez disso, propor o adiamento do debate.

2. Se na MEPC 85 ou na MEPC/ES.2 se considerar aprovar, adotar ou chegar a acordo sobre um texto relativo à conceção do elemento técnico das medidas a médio prazo de redução das emissões de gases de estufa (GEE), sem incorporar texto relativo à conceção do elemento económico juntamente com o elemento técnico, a posição a tomar em nome da União consiste em não apoiar esse texto e, em vez disso, propor o adiamento do debate.

Artigo 4.º

1. Se na MEPC 85 ou na MEPC/ES.2 se considerar a realização de uma votação sobre um dos projetos de alterações do anexo VI da MARPOL divulgados até junho de 2026 apresentados pela Austrália, pelo Canadá, pela África do Sul e pelo Reino Unido (documento MEPC 83/3/8 da OMI), pelo Brasil (documento MEPC 83/3/6 da OMI), pela Libéria (documento MEPC 83/3/5 da OMI), por Tuvalu (documento MEPC 83/3/7 da OMI) e sobre as alterações originais de outubro de 2025 ao Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI, a posição a tomar em nome da União é a de se opor à proposta de realização da votação e, em vez disso, propor a participação construtiva em debates.

2. Reconhecendo que as alterações da MARPOL distribuídas a que se refere a Decisão (UE) 2025/2093 do Conselho (Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI) e as alterações da MARPOL distribuídas constantes do documento MEPC 85/3/8 e da Circular n.º 5216 da OMI, de 29 de maio de 2026, não gozam de um nível de apoio suficientemente amplo, a União opõe-se à proposta de realização de uma votação das mesmas, a menos que as posições das partes no anexo VI da MARPOL evoluam de forma que essas alterações atraiam um nível superior de apoio das partes ao anexo VI da MARPOL.

Se essa proposta de votação for aprovada, a posição a tomar em nome da União:

a) No que respeita ao Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI, é a definida pela Decisão (UE) 2025/2093 do Conselho;

b) No que respeita às alterações da MARPOL que constam do documento MEPC 85/3/8, consiste em apoiar essas alterações.

Artigo 5.º

A posição a tomar em nome da União definida nos artigos 2.º, 3.º e 4,º e nos princípios orientadores do anexo deverá ser expressa pelos Estados-Membros, que são todos membros da OMI, agindo conjuntamente no interesse da União, e orientar os debates intersessões da União com vista à MEPC 85.

Podem ser acordadas pequenas alterações a essa posição sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em …, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente